



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO N° 04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VANESSA PANTALHAO FRANCISCO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.925.743/0001-57, estabelecida na Rua Solange Zaneti, nº 114, Bairro Cruzeiro, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por sua proprietária **VANESSA PANTALHAO FRANCISCO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.062.880-79 e RG sob o nº 2101416051, residente e domiciliada no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza em Geral nas dependências internas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Prestação de Serviços de Limpeza em Geral nas dependências internas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 de cada mês, o valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal, onde o valor inicial referente ao período de 13 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020 será de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovigionados na seguinte dotaçãoorçamentária Projeto Atividade 2003–**33.90.39.78** – Manutenção do prédio e instalações – Limpeza e conservação.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a Prestação de Serviços de Limpeza em Geral nas dependências internas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a qual se dará 20 (vinte) horas semanais, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço que venham a acarretar a terceiros.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 –A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e na data avençada, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento parcial ou total de Prestação de Serviços de Limpeza em Geral nas dependências internas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 –Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades: *YMS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 15 de janeiro de 2020.

Jane Elizete Ferreira Martins da Silva
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Vanessa Pantalhão Francisco da Silva
VANESSA PANTALHÃO FRANCISCO DA SILVA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____